



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1.850, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio, visando a implantação do programa denominado Atividade Delegada utilizando policiais militares em seus dias de folga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para emprego de policiais militares em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo, em locais a serem especificadas quando da celebração do Convênio.

Parágrafo único. Caberá ao prefeito municipal a formalização do convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo delegar a celebração.

Artigo 2º As atividades desenvolvidas por Policiais Militares em seus dias de folgas serão realizadas através de delegação do Secretário de Segurança Pública do Estado, mediante convênio citado no artigo anterior, visando a redução dos índices de criminalidade no município.

Artigo 3º As ações de combate a violência com emprego de Policiais Militares de folga, por meio do Programa “Atividade Delegada”, serão desenvolvidas pelas Secretaria de Segurança Pública do Estado em colaboração com a Coordenadoria Municipal de Segurança Pública ou órgão similar, com base nas necessidades do município.

Artigo 4º Fica autorizada a criação de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada – GDAD, a ser paga mensalmente, pelo município aos militares estaduais empregados no programa, definido nos termos dessa Lei, que de folga exerçam atividades de policiamento ostensivo no âmbito do município conveniado.

Parágrafo único. O Valor da gratificação a que se refere o caput deste artigo, será fixado pelo executivo municipal, por meio de Lei específica, levando-se em consideração a natureza e complexidade das atividades, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras no momento da formalização do convênio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas e quaisquer disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 12 de novembro de 2021.



EDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.



LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária